



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 08252-60.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

TERMO DE CONTRATO

PROCOLO Nº. 08252-60.2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

CONTRATO Nº 025/2020, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ — CELEPAR, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ — CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Leandro Victorino de Moura, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Pedro Carlos Carmona Gallego, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de reestruturação da infraestrutura de cabeamento metálico/lógico de todos os ambientes que compõe o Prédio Administrativo, Edifício do Plenário e Edifício dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como para a fiscalização e acompanhamento da execução dos mesmos.**
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020, no Termo de Referência e na proposta, partes integrantes deste contrato.
- 1.3 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1 DOS PROJETOS





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

2.1.1 O projeto de rede deverá abordar cada uma de suas partes nos seguintes aspectos primordiais:

a) Cabeamento Estruturado e Óptico, devendo a CONTRATADA:

- a.1) Utilizar normas técnicas e recomendações de mercado, incluindo a previsão para uso de tecnologias como CFTV, detecção/prevenção de incêndio, protocolo Dante, além de demais recomendações proveitosas ao ambiente ALEP.
- a.2) Determinação da topologia e arquitetura de rede definitiva.
- a.3) Definição de salas técnicas para acomodação dos equipamentos e dispositivos de rede com os devidos critérios técnicos abarcados;
- a.4) Definição de caminhos e passagens.

b) Switches, devendo a CONTRATADA prever:

- b.1) A definição da arquitetura, tecnologia e especificação dos switches concentradores e de borda;
- b.2) Redundância e contingência;
- b.3) Gerenciamento integrado;
- b.4) Definição de políticas de acesso, políticas de gerenciamento e de segurança.

c) Rede sem fio, devendo a CONTRATADA prever:

- c.1) A definição da arquitetura, tecnologia, especificações e dimensionamento dos access points e suas controladoras;
- c.2) A topologia de distribuição e o dimensionamento da cobertura sem fio na ALEP;
- c.3) Definição de políticas de acesso, políticas de gerenciamento, e de segurança.

d) Firewall

- d.1) A definição da arquitetura, tecnologia e especificações do dispositivo de Firewall, em arquitetura NGFW (Next Generation Firewall) ou superior, e que contemple a priorização, classificação e gerenciamento dos acessos à internet para fins de propiciar melhor desempenho, segurança, prevenção de ameaças a rede, coibir acessos a conteúdo impróprio, aderência a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Deve também possuir integração com solução de rede sem fio, além de gerenciamento de links de acesso internet da Casa provendo balanceamento, controle de utilização e redundância.

e) Infraestrutura de telefonia e IP, devendo prever:

- e.1) A definição da arquitetura, tecnologia, especificação de equipamentos/componentes da solução e plano de implementação.

f) demais definições necessárias à execução da reestruturação do ambiente de rede da ALEP, por exemplo projeto de infraestrutura elétrica (caso necessário).

2.1.2 Faz parte do objeto a elaboração de **Projeto Básico** detalhado e alinhado com as opções tecnológicas atuais de mercado, e a elaboração de todos os **Projetos Executivos** aplicáveis e necessários à reestruturação da infraestrutura, permitindo que a





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- CONTRATANTE inicie processo de aquisição de serviços e equipamentos para a implementação do objeto de forma duradoura e vantajosa para a administração, **contendo:**
- a) **memorial descritivo** (contendo a descrição detalhada dos serviços a serem executados especificações técnicas dos materiais e equipamentos integrantes da solução, bem como quais normas técnicas e de segurança do trabalho devem ser observadas);
 - b) **plantas;**
 - c) **planilhas de materiais;**
 - d) **orçamento detalhado estimativo** (com planilha dos preços unitários máximos e quantitativos, sempre que possível devendo ser utilizada a tabela SEIL/PRED), contendo também o valor de encargos sociais e BDI (demonstrando a composição);
 - e) **cronograma físico-financeiro da execução.**
- 2.1.3 Os projetos e documentos elaborados deverão ser suficientes para possibilitar a contratação dos serviços de execução e a efetiva execução.
- 2.1.4 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os projetos elaborados por profissionais habilitados e registrados na entidade profissional competente, e assinados pelo profissional responsável.
- 2.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar as ART/RRT de **todos os projetos e do orçamento**, pagas e assinadas pelos responsáveis técnicos por cada etapa.
- 2.1.6 Os projetos executivos deverão ser entregues aprovados por todos os órgãos competentes que se fizerem necessários.
- 2.1.7 Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a competência profissional definida nas Resolução do CONFEA e/ou com as normas do CAU/BR, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização no âmbito de atuação dos profissionais.
- 2.1.8 Os projetos e documentos elaborados deverão seguir todas as normas técnicas vigentes e leis aplicáveis, **devendo ser entregues aprovados por todos os órgãos competentes necessários.**

2.2 DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o processo de contratação e execução dos projetos, proceder a fiscalização e vistoria, visando assegurar o cumprimento e adequação às normas e padrões previamente definidos, garantindo, através de laudos técnicos a certificação e a aceitação dos serviços realizados, auxiliando os fiscais de contrato da CONTRATANTE até o recebimento definitivo da execução.
- 2.3 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá empregar os seguintes recursos: equipe técnica especializada e infraestrutura de software e hardware.
- 2.4 O valor unitário que se refere à hora de serviço especializado é **R\$ 247,31** (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo estimado o total de **600** (seiscentas) horas para a realização do escopo total do objeto (elaboração dos projetos e fiscalização e acompanhamento da execução, até o recebimento definitivo), totalizando o valor estimado de **R\$ 148.386,00** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
 - 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
 - 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos no Termo de Referência;
- 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos projetos, atendidas as leis, especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 3.2.3 Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete:
- a) A elaborar os Projetos aqui previstos de forma competente e idônea;
 - b) Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;
 - c) Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
 - d) Cumprir os prazos estabelecidos;
 - e) Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos;
 - f) Realizar as alterações solicitadas na etapa de análise dos projetos.
 - g) Garantir a compatibilidade dos projetos executivos com o projeto arquitetônico com visita no local obrigatória no sentido de verificar interferências não explicitadas nos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.
 - h) Caso ocorra a necessidade de alteração projetual em virtude de fato superveniente na execução da obra, a CONTRATADA deverá readequar os projetos, a fim de possibilitar a plena execução.
 - i) Se houver a necessidade de readequação projetual relacionada a fato que poderia ter sido observado quando da elaboração dos projetos e não foi, a CONTRATADA deverá readequar os projetos às suas expensas.
- 3.2.4 Arcar com todos os custos e gastos com transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários a elaboração e aprovação dos projetos nos órgãos competentes
- 3.2.5 Entregar até a entrega definitiva dos projetos a RRT e/ou ART, devidamente registrada e quitada no CAU e/ou CREA (ART/RRT dos projetos e dos orçamentos).
- 3.2.6 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 3.2.7 Entregar os serviços descritos neste contrato atendendo todas as especificações que a compõem;
- 3.2.8 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.2.10 Manter todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas em lei durante a vigência do Contrato;
- 3.2.11 A CONTRATADA não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente dispensa de licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- 3.2.12 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.13 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.14 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.15 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.16 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.17 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.19 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.20 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.21 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.22 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.23 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Termo de Referência e Contrato.**
- 3.2.24 A CONTRATADA cederá a CONTRATANTE, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 A empresa terá o prazo máximo de **08 (oito) meses** para realizar a entrega dos projetos e documentos contratados, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2 Os projetos serão entregues na Diretoria de Tecnologia de Informação da ALEP, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR, CEP 80530-911, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, compreendido entre às 09hrs às 18 hrs;
- 4.3 Os projetos serão entregues:
 - a) Impressos em papel sulfite, dobrado, formato A1 e A2 (este formato para detalhes) e assinado pelos responsáveis técnicos e autores dos projetos;
 - b) Demais documentos impressos em formato A4.
 - c) Versão Digital:
 - c.1) projetos em arquivo DWG versão 2010;
 - c.2) Arquivos de texto em extensão DOC;
 - c.3) Arquivos de planilhas em extensão XLS;
 - c.4) Arquivos de imagem de toda a documentação técnica, inclusive projetos, em extensão PDF;
- 4.4 Os responsáveis pelo recebimento dos projetos serão os servidores Marcelo Sirvas Plata, matrícula 3016440 e Roberta Sakuma Kashivaqui, matrícula 3016429.
- 4.5 O recebimento dos projetos e documentos se dará da forma e nos prazos legalmente previstos (art. 123, inciso I, alínea “a” e “b”, §1º, §3º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007).
- 4.6 Os projetos poderão ser recusados caso não cumpram os requisitos estabelecidos neste contrato.
- 4.7 Para fins de recebimento provisório dos projetos e documentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado descrevendo as atividades realizadas e o número de horas despendidas para tal.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.9 A CONTRATADA deverá acompanhar, vistoriar e fiscalizar a execução dos projetos, conforme descrito na Cláusula Segunda. Deverá auxiliar a fiscalização da ALEP desde o processo de contratação de empresa que executará os projetos até o recebimento definitivo da execução.
- 4.10 O recebimento dos serviços de fiscalização e acompanhamento se dará da forma e nos prazos legalmente previstos (art. 123, inciso I, alínea “a” e “b”, §1º, §3º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007).
- 4.11 Os serviços de fiscalização poderão ser recusados caso não cumpram os requisitos estabelecidos neste contrato.
- 4.12 Para fins de recebimento provisório dos serviços de fiscalização e acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado descrevendo as atividades realizadas e o número de horas despendidas para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.4008 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Apenas após a conferência e aprovação do relatório circunstanciado e do recebimento definitivo dos projetos e documentos a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/fatura.
- 6.2 **No tocante aos projetos e documentos**, o pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3 Em um segundo momento, após a execução dos projetos objeto deste contrato e após a conferência e aprovação do relatório circunstanciado e do recebimento definitivo dos serviços de fiscalização e acompanhamento, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/fatura.
- 6.4 **No tocante aos serviços de fiscalização e acompanhamento**, o pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 15 (quinze) dias úteis iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.6 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, ou enviará no e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a seguinte documentação:
- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho (que será encaminhada pela ALEP à CONTRATADA);
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.7 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.8 **O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços prestados, bem como com a quantidade de horas faturadas e com o relatório anteriormente apresentado.**
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- 6.10 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.
- 6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira:
- a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;
- b) atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA;
- c) taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times [VP \times (1+IPCA)]$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
IPCA= Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.11.1 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 148.386,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
- 7.5 O valor contratual é estimado, devendo a CONTRATANTE pagar apenas pela quantidade de horas efetivamente utilizada, que será comprovada mediante relatório apresentado pela CONTRATADA e conferido pelos fiscais da ALEP.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional (em especial Lei Federal nº 10.192/2001), considerando-se a variação ocorrida desde o mês de janeiro/2020 (data da apresentação da primeira proposta).
- 8.3 Nos casos de reajuste, o índice utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na mesma periodicidade utilizada para correção da Tabela de Preços da CELEPAR, entre outubro de um ano e setembro do ano seguinte, de modo a se garantir a isonomia entre os preços praticados pela CELEPAR em relação às demais contratações de mesma natureza.
- 8.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.5 A revisão do preço contratual será provocada pela CONTRATADA mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.6 A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:
- 8.6.1 **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 8.7 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela CONTRATADA do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pela servidora Sarah Corazza (matrícula nº 17022).
- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Marcelo Sirvas Plata, matrícula 3016440 e pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui, matrícula 3016429.
- 9.3 Caberá ao gestor:
 - 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 9.3.3 Acompanhar o processo de dispensa de licitação, em todas as suas fases;
 - 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:
 - a) não mantiver sua proposta;
 - b) apresentar declaração falsa;
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato, ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- 12.7 A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato (descumprimento de qualquer obrigação contratual).
- 12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a CONTRATADA que:
 - a) abandonar a execução do Contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - b) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
 - a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 12.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.13 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente dispensa de licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 12.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 12.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020.
- 13.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Estadual n.º 15.608/2007, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo termos do processo de dispensa de licitação e demais normas aplicáveis.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08252-60.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

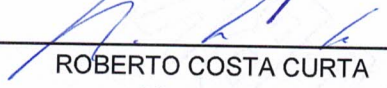
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

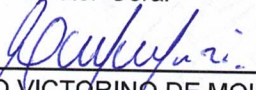
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

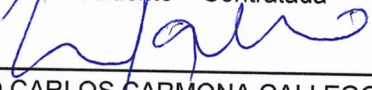
E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 27 de agosto de 2020.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral


LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Diretor Presidente – Contratada


PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro – Contratada

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: FERNANDO JOSÉ FENDRICH

RG: 5746.410-0

CPF: 756.900.809-00

2ª

Assinatura

Nome: João Luiz Nascimento

RG: 3996663-8

CPF: 54049830949

